



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 119/2020.

Em, 28 de setembro de 2020.

**INSTITUI O PROGRAMA BICICLETAS
COMPARTILHADAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Programa Bicicletas Compartilhadas, destinado à implantação e integração de um sistema de bicicletas públicas com o sistema de transporte coletivo de passageiros, sendo disponibilizado o serviço em todo Município de Cabo Frio.

Parágrafo único. Compreende-se por sistema de bicicletas públicas o sistema sustentável de transporte de pequeno percurso, para deslocamento de pessoas, baseado em mecanismo de autoatendimento para a disponibilização de bicicletas compartilhadas pelos usuários, conectando os bairros no Município.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I - afirmar a bicicleta enquanto importante modal de transporte no Município;
- II - integrar os bairros e o sistema de transporte público de passageiros, disponibilizando estações para retirada de bicicletas por empréstimo;
- III - integrar o sistema de bicicletas com o sistema de cartões SETRANSOL, garantindo a interação dos transportes municipais;
- IV - oferecer o serviço em todo o Município de Cabo Frio.

Art.3º O Programa consiste na instalação, operação e manutenção de rede de estações para disponibilização de bicicletas compartilhadas para o uso da população em geral, mediante cadastramento prévio.

§ 1º Deverão ser instaladas estações de autoatendimento com estrutura compatível para a disponibilização de bicicletas à população de forma eletrônica e automatizada.

§ 2º As estações deverão dispor de painéis de informações a respeito do funcionamento do serviço e mapa de localização das estações.

Art. 4º O Programa deverá ser integrado ao sistema de Cartões SETRANSOL, contemplando os usuários do vale transporte eletrônico, vale social, cartão idoso, cartão escolar e cartão social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar concessão e/ou convênio, para a implantação, operação e manutenção dos serviços em questão com uma ou mais empresas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2019.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir no âmbito do nosso Município, o programa Bicicletas Compartilhadas, destinado à implantação e integração de um sistema de bicicletas públicas compartilhadas com o sistema de transporte público de passageiros, abrangendo todo o Município. Trata-se de tornar a bicicleta parte do sistema de transporte público da cidade. O programa contemplará os usuários do vale transporte eletrônico, vale social, cartão idoso, cartão escolar e cartão social, possibilitando que todos cheguem a seus destinos com mais agilidade e conforto, retirando e devolvendo as bicicletas públicas de forma automatizada, como já ocorre em outras grandes cidades do mundo. Para implantar o programa, a Prefeitura poderá contratar a junto à iniciativa privada, na forma de convênios ou concessões, a implantação, operação e execução do programa Além de facilitar os deslocamentos em nosso município, o programa Bicicletas Compartilhadas auxilia na promoção de uma vida saudável, conduzindo a população à prática de exercícios físicos, tão importantes para manutenção da saúde de forma preventiva. Nesse sentido, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste relevante projeto.